



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.563, DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

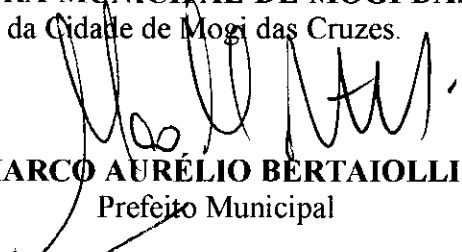
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

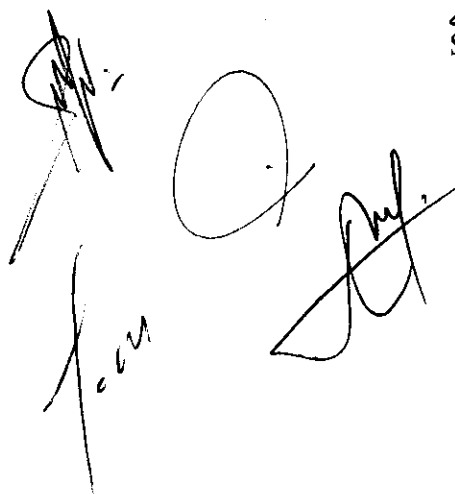
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelo texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, que tem por objeto a implantação de um Centro de Formação de Atletas, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para a área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de julho de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

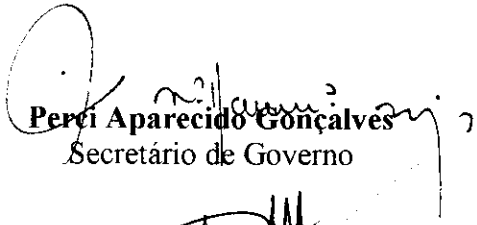

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.563/11 – FLS. 2


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

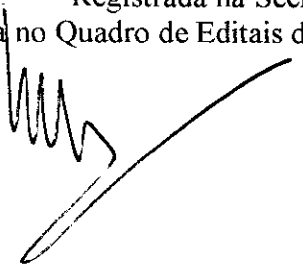

José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

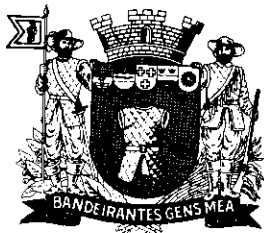

Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esportes e Lazer


Nidia Fátima Cristóforo
Secretária Adjunta de Planejamento e Urbanismo


Marcos Roberto Damasio da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de julho de 2011.


SGov/rbm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.563/11

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

P. nº 15.805/11

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS.

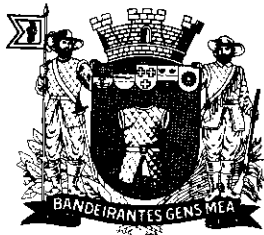
Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG. sob o nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Nilo Martins Guimarães**, portador da CIRG. sob o nº 7.567.765-9 e do CPF/MF sob o nº 009.700.468-55, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e a **Associação Esportiva Juventude**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Lorena, nº 800 - 21º andar - Conj. 2111 - Jardim Paulista-SP - CEP 01424-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, representada por seu Presidente, **João Luiz Urbaneja**, portador da CIRG sob o nº 11.411.789 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 012.137.698-25, e por seu Tesoureiro, **Veríssimo de Jesus**, portador da CIRG sob o nº 0375501363 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 352.317.775-87 doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº 15.805/11, devidamente autorizado pela Lei nº 6.496, de 29 de dezembro de 2010 e, em conformidade com a Lei nº, de de de 2011, e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Convênio a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Competências do CONVENENTE:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONVENENTE**, afóra outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 2

2.1.1 disponibilizar o uso do imóvel municipal localizado na Avenida Antonio de Almeida, bairro do Mogilar, inscrito na Municipalidade sob setor 11, quadra 26, unidade 007, registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, sob Matrícula 51.706, perfazendo área total de 139.478,04 m², conforme consta da Planta L3917-10 e respectivo memorial descritivo, conforme elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 51.211/2010, o qual fica fazendo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição;

2.1.2 apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

2.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades dos atletas e da **CONVENIADA**, no desenvolvimento do respectivo Plano de Trabalho;

2.1.4 comunicar ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA**, quanto ao cumprimento das obrigações e competências constantes da Lei nº 6.496/2010 e deste Convênio;

2.1.5 comunicar a **CONVENIADA** da programação de eventos a serem realizados pelo **CONVENENTE**, a qual deverá ser observada.

2.1.6 utilizar-se das instalações do Centro de Formação de Atletas, quando necessitar de suas dependências para atividades que poderão ser realizadas em conjunto pelos partícipes ou, isoladamente, pela **CONVENENTE**, desde que previamente acordado com a **CONVENIADA**, para que não haja prejuízo às atividades em andamento.

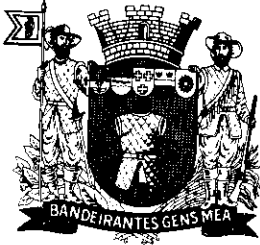
CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações e Competências da CONVENIADA:

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONVENIADA**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 executar o respectivo projeto na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

3.1.2 executar as obras e serviços de construção do Centro de Formação de Atletas sob suas expensas, sem ônus financeiros para o Município de Mogi das Cruzes;

3.1.3 cumprir os prazos fixados nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 6.496/2010, para a execução das obras e serviços e início das atividades do Centro de Formação de Atletas, observado, também, o respectivo Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 3

3.1.4 responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do Centro de Formação de Atletas, sem ônus financeiro de qualquer natureza ao **CONVENENTE**;

3.1.5 zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONVENENTE**;

3.1.6 proporcionar amplas e iguais condições de acesso do público alvo aos respectivos programas e / ou projetos sociais desenvolvidos, também, àqueles que lhes forem encaminhados pelos setores competentes do Poder Público local, Ministério Público ou Poder Judiciário, se o caso, sem discriminação de qualquer natureza e sem cobrança de quaisquer valores das mesmas, dos seus familiares ou responsáveis legais;

3.1.7 manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos planejados;

3.1.8 acolher as orientações que lhe forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do **CONVENENTE**, destinadas à execução das atividades programadas;

3.1.9 assegurar ao **CONVENENTE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

3.1.10 afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos das demais esferas governamentais no respectivo projeto, quando for o caso;

3.1.11 arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades quando for tratar de recursos oriundos de outras esferas de governo;

3.1.12 utilizar a área objeto deste Convênio no atendimento de crianças e adolescentes e no estímulo ao esporte, à cultura, à saúde e à educação;

3.1.13 desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;

3.1.14 contribuir para o estímulo ao desempenho de esportes, entre crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidades de futuro e para o exercício da cidadania e, formando, preferencialmente, atletas mogianos, criados e formados no Município de Mogi das Cruzes, dentre pessoas de comunidades menos favorecidas;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 4

3.1.15 atender às requisições do **CONVENENTE**, sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem as instalações ou atividades realizadas pela **CONVENIADA**, e para o desenvolvimento de atividades físico-esportivas e culturais inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ficando o **CONVENENTE** responsável pela manutenção do espaço após o uso, bem como de possíveis danos e responsabilidades advindos das atividades realizadas.

3.1.16 não dar a área de terreno disponibilizada pelo **CONVENENTE** finalidade diversa da estabelecida na Lei nº 6.496/2010 e neste Termo de Convênio;

3.1.17 disponibilizar ao **CONVENENTE** as instalações do Centro de Formação de Atletas para realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Mogi das Cruzes;

3.1.18 apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.1.19 ajudar a combater o trabalho infantil e escravo;

3.1.20 difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;

3.1.21 desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas conseqüências;

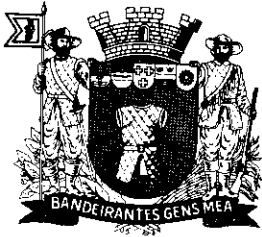
3.1.22 estimular o desenvolvimento do futebol através de projetos nesta área no sentido de incluir socialmente crianças, jovens, adolescentes e adultos;

3.1.23 ajudar a formar cidadãos responsáveis, comprometidos com a comunidade e com a vida;

3.1.24 outras atividades que lhes sejam atribuídas pelas normas vigentes ou disposições conveniais.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência:

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do **CONVENENTE**, mediante termo aditivo formalizado por meio de processo específico, obedecida a legislação que regula o mister.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 5

CLÁUSULA QUINTA – Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio:

5.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Desportos – CMD, conforme o caso.

5.2 Qualquer infração as obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação Esportiva Juventude, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão e Denúncia:

6.1 Ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, este convênio não poderá ser rescindido até que se complete o primeiro período renovatório do prazo de 30 (trinta) anos, quando então poderá, mediante justificativa, ser denunciado mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial aos projetos que já se encontrem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações:

7.1 Este convênio poderá ser aditado, mediante prévio acordo entre as partes.

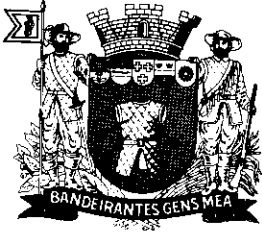
CLÁUSULA OITAVA – Publicação:

8.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Foro:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

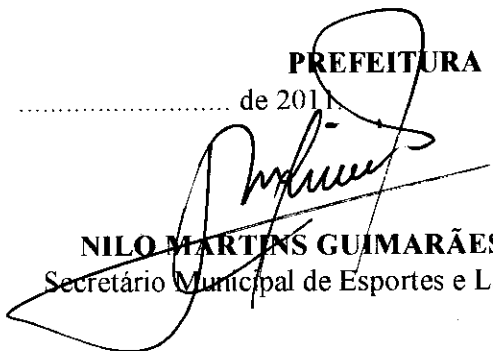


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de

..... de 2011


NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ URBANEJA
Presidente da Associação Esportiva Juventude

VERÍSSIMO DE JESUS
Tesoureiro da Associação Esportiva Juventude

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação

Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio nº: /2011

Objeto: Formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes.

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Associação Esportiva Juventude

Na qualidade de **Conveniente** e **Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de

..... de 2011.


NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ URBANEJA
Presidente da Associação Esportiva Juventude

VERÍSSIMO DE JESUS
Tesoureiro da Associação Esportiva Juventude